

Processo n.: @LCC 22/00249360

Assunto: Dispensa de Licitação n. 273/2022 - Contratação de estudo especializado e pesquisas a serem elaborados com base no instrumental teórico e metodológico da Economia e suas áreas afins e conexas

Responsável: Cleusa Rodrigues Weber

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 806/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.4 n. 1006/2022**, que trata do exame do Termo de Dispensa de Licitação n. 273/2022 para contratação da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas - FIPE - pelo Município de Joinville, visando à elaboração de estudo especializado para estruturação de projeto de concessão e gestão do serviço de transporte público urbano, no valor de R\$ 3.280.000,00, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/1993.

2. Recomendar aos Srs. Adriano Silva, Prefeito Municipal de Joinville, e Jorge Luiz Correia de Sá, Secretário de Infraestrutura daquele Município e subscritor do Termo de Dispensa de Licitação n. 273/2022, que se abstenham de realizar contratações futuras de projetos de infraestrutura por meio de contratação direta, salvo em casos devidamente justificados e fundamentados juridicamente.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Secretário de Infraestrutura daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 16/2023

Data da Sessão: 10/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC